

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em 19/12/22

Rafael
Protocolo

Mensagem Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022

Cascavel, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Alécio Espínola,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – Paraná

Nos termos que regem o art. 165- A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, encaminho mensagem aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.

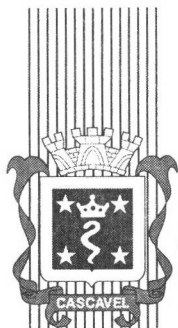
Tais alterações tem por objetivo melhor aplicabilidade do projeto ora em discussão, nos seguintes termos:

Modifica o inciso VII e VIII do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VII - Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa jurídica ou física/autônomo, e na hipótese de haver laudos de vistoria e/ou outros indícios que comprovem o encerramento das atividades por ele desenvolvidas, poderão ser cancelados todos os créditos tributários lançados de taxas de alvará para as competências posteriores à data de encerramento aceita, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior;

VIII - Quando o sujeito passivo se tratar de pessoa jurídica com o registro do respectivo Distrato Social na Junta Comercial, ou registro na Junta Comercial da alteração de Município, poderão ser cancelados todos os créditos tributários



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

lançados de taxas de alvará para as competências posteriores à após a data da extinção ou da alteração, salvo se comprovado a continuidade da atividade em período posterior."

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal